



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 8.679

De 21 de novembro de 2007

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando que foi aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 2007;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º Fica homologado** e fazendo parte integrante deste Decreto, o **REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA - COMCRIAR**, criado através da Lei Municipal nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Inclusão Social e Cidadania  
Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo  
Arquivado em livro próprio número 01/2007. ("PC")



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
REGIMENTO INTERNO**

**DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ARARAQUARA**

**COMCRIAR**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR.

**Art. 2º** O COMCRIAR funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** O COMCRIAR realizará sessões plenárias ORDINÁRIAS mensais e extraordinárias, na forma deste regimento.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O COMCRIAR é, por sua natureza, órgão deliberativo e controlador das ações desenvolvidas no Município, direcionadas à criança e ao adolescente.

**§ 1º** Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

**§ 2º** Como órgão controlador, visitará entidades governamentais e não governamentais, quando da solicitação ou renovação de Registros junto ao COMCRIAR, fazendo cumprir as alíneas A, B, C e D do Parágrafo Único do Artigo 91 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 5º** O COMCRIAR será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, de forma paritária, sendo 7 (sete) de órgãos governamentais do município e 7 (sete) de órgãos não governamentais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os suplentes presentes às sessões, seguindo a classificação de votos no caso de representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada à presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém, só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º Nos afastamentos pôr tempo determinado ou vacância, para os órgãos Governamentais, o prefeito indicará novo representante. Para as entidades não governamentais, a vacância será preenchida, obedecendo à classificação por ordem de votos, prevista no art. 6º.

**Art. 6º** A escolha dos Conselheiros da sociedade civil para comporem o Conselho se dará por eleição direta e secreta. As entidades não governamentais, com registro atualizado no COMCRIAR, indicarão um candidato, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.594/2007.

§ 1º Mesmo que não tenha indicado candidatos, as entidades com registro atualizado no conselho exercerão o direito de votar. No impedimento do presidente comparecer ao pleito, este indicará um representante mediante ofício, até um dia antes da data determinada para a eleição. Somente este representante terá direito a votar.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até 7 (sete) candidatos, devidamente inscrito para o pleito. Será nulo o voto que apresentar mais de 7 (sete) indicações ou contiver rasuras.

§ 3º A eleição é de inteira responsabilidade da diretoria do COMCRIAR, cabendo aos membros da sociedade civil o andamento do processo, sendo que a mesa poderá constituir uma comissão eleitoral, convidando pessoas que não façam parte do conselho.

§ 4º Fica vedada a conselheiros candidatos à (re)eleição, a participação na comissão embarrigada pela realização do pleito eleitoral.

§ 5º As cédulas serão elaboradas pela comissão eleitoral e apresentada no plenário do COMCRIAR, constando o nome do candidato, seguindo o nome da entidade indicante.

### CAPITULO III

### DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 7º.** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, O PLENÁRIO, A PRESIDÊNCIA e as COMISSÕES ESPECIAIS.

### SEÇÃO I

#### DO PLENÁRIO, SESSÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 8º** O plenário compõe-se dos Conselheiros no pleno exercício de seus mandatos e se constitui o Órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

**Art. 9º** O Conselho iniciará seus trabalhos com a maioria simples e, se após 15 minutos de tolerância, tendo atingido 30% do quorum absoluto, iniciar-se-á a sessão com os conselheiros presentes, sem prejuízo das deliberações.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, no ato da votação.

**Art. 10.** As sessões plenárias serão:

**I** - Ordinárias, quando realizadas mensalmente;

**II** - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros titulares.

**Parágrafo único.** As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição das matérias às comissões, e só então terão início os debates e as deliberações.

**Art. 11.** A sessão do COMCRIAR será registrada em ata pela secretária, assinado pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações efetuadas.

**Parágrafo único.** A Secretária do COMCRIAR elaborará resenha de cada sessão realizada, com a revisão e assinatura do Presidente, para ser publicada no Diário Oficial do Município, quando demandar necessidade.

**Art. 12.** As deliberações do COMCRIAR serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos abertos da maioria.

**§ 1º** O previsto no caput deste artigo não aplicar-se-á as deliberações referentes a registro e renovação de registro de entidade,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
repasso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que far-se-ão por escrutínio secreto.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á nova votação, precedida de debate e/ou esclarecimentos a cerca do assunto.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 13.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com este regimento.

**Parágrafo único.** A Presidência será exercida pelo Presidente do COMCRIAR.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente:

- I.** Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II.** Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III.** Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV.** Proferir voto de desempate nas plenárias, quando voto aberto;
- V.** Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI.** Nomear os membros inscritos às comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII.** Assinar a correspondência do Oficial do COMCRIAR;
- VIII.** Gerir, juntamente com o 1º. Tesoureiro, o Fundo Municipal para a Infância e Juventude;
- IX.** Representar o COMCRIAR nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X.** Providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários e a locação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- XI.** Enviar à Promotoria Pública, após aprovação do Plenário, edital de eleição do Conselho Tutelar;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**XII.** Convocar Conselheiro Suplente, para assumir suas funções, nas hipóteses previstas em lei.

**Art. 15** - Compete ao Vice Presidente:

- I.** Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, conforme art. 23 e seguintes, deste Regimento;
- II.** Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III.** Participar das comissões especiais, quando inscrito;

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 16.** As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete: elaborar, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem confiadas e distribuídas.

**Parágrafo único.** Serão criadas tantas Comissões Especiais, quantas forem necessárias.

**Art. 17.** A composição das Comissões se dará pôr inscrição, aprovada pela plenária e nomeada pelo Presidente.

§ 1º As Comissões serão abertas à participação de não Conselheiros, sendo que aos convidados fica vedada a possibilidade de votar às matérias que tenha sua contribuição.

§ 2º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º No caso de rejeição do parecer, caberá à plenária decidir sobre novo procedimento. Ficará a cargo do Presidente realizar o novo encaminhamento.

### CAPITULO IV

#### DA SECRETARIA

**Art. 18.** A secretaria do COMCRIAR será exercida pelo 1º. Secretário.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos do 1º. Secretario, assumirá imediatamente e automaticamente o 2º. Secretario.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 19.** A secretária manterá:

- I.** Livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II.** Livro de atas das sessões plenárias;
- III.** Livro de registro da posse dos membros do Conselho Tutelar;
- IV.** Fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistências e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, diretoria e demais documentos solicitados pelo COMCRIAR;
- V.** Fichas de assentamentos funcionais dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 20.** Ao Secretário compete:

- I.** Secretariar as sessões do COMCRIAR;
- II.** Despachar com o Presidente;
- III.** Manter, sob sua guarda, livros, fichas, documentos, papéis do COMCRIAR e o controle do almoxarifado;
- IV.** Prestar as informações que lhe forem requisitas e expedir certidões;
- V.** Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais para a execução dos serviços da Secretaria;
- VI.** Orientar, Coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VII.** Remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais, que prestam ou pretendam prestar atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII.** Manter atualizada as fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente;
- IX.** Receber e encaminhar à aprovação do Plenário, das inscrições dos candidatos que concorrerão ao Conselho Tutelar.

### CAPITULO V

### DA TESOURARIA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 21.** A Tesouraria do COMCRIAR será exercida pelo 1º. Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do 1º Tesoureiro, assumirá automaticamente o 2º Tesoureiro.

**Art. 22º** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I.** Gerir, junto com o Presidente o Fundo Municipal para a Infância e Juventude;
- II.** Manter sob sua guarda os livros, documentos, fichas, cheques, arquivo e todo material contábil do Fundo;
- III.** Apresentar mensalmente o balancete sobre receitas e despesas do Fundo, e até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral.

### CAPITULO VI

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 23.** Ocorrendo a ausência ou impedimento eventual do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice Presidente.

§ 1º Ocorrendo também à ausência ou impedimento eventual do Vice Presidente, a Presidência será exercida pelo 1º secretário ou 2º secretário.

§ 2º Nos casos de substituição por tempo determinado dos Cargos de Presidente e Vice Presidente, será usado o mesmo critério previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 24.** No caso de vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente completará o mandato.

§ 1º Na ausência ou impedimento temporário do cargo de Vice Presidente, será utilizado para substituição os critérios estabelecidos no § 1º do art. 23.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de substituição prevista no § anterior, a Presidência será exercida por um Conselheiro Titular ou substituto, escolhido por maioria simples dos Conselheiros presentes em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 25.** Na vacância do cargo de Vice Presidente à mesma época da vacância do Cargo de Presidente, será realizada nova escolha para preenchimento dos cargos vagos.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** A escolha para cargos vagos de Presidente e Vice Presidente ocorrerá por aclamação, indicação, voto aberto ou voto secreto. Caberá a plenária a escolha do critério a ser utilizado, por decisão da maioria simples.

**Art. 26.** A substituição do Conselheiro Titular se dará pela convocação de Suplente, sendo este da sociedade civil, obedecerá à ordem de classificação por votos; sendo do poder público, a diretoria do COMCRIAR oficiará o prefeito para nova indicação.

§ 1º O conselheiro que iniciar uma substituição não poderá desistir desta para assumir a substituição de outro Conselheiro, sendo convocado pela diretoria do COMCRIAR, o suplente seguinte, respeitando a ordem de votação.

§ 2º O Conselheiro convocado à substituição, poderá desistir desta, antes de assumi-la, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao COMCRIAR.

§ 3º Caberá ao Conselho, em plenária, acatar ou não a justificativa.

§ 4º Acatada a justificativa apresentada pelo Conselheiro, este concorrerá às demais substituições ou a cargos vagos posteriores a desistência. Não sendo acatada a justificativa, o Conselheiro ficará impedido de concorrer às futuras substituições ou vacâncias.

### CAPITULO VII

#### DOS AFASTAMENTOS

**Art. 27.** O Conselheiro de Direito inscrito para concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar terá que se afastar do cargo a partir da data da inscrição.

§ 1º Caberá ao conselheiro comunicar a Entidade que representa e esta, por ofício, comunicará o COMCRIAR.

§ 2º O Conselheiro de Direito eleito como Conselheiro Tutelar, na condição de suplente, ao ser convocado e assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, mesmo em substituição por prazo determinado, estará automaticamente desligado do Conselho de Direito.

§ 3º Sendo o conselheiro do Poder Público, o COMCRIAR comunicará o Órgão para nova indicação; sendo da sociedade civil, se convocará o suplente, respeitando a ordem de votação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 28.** O Conselheiro de Direito que participar do Processo Eleitoral, como candidato a Cargo Eletivo em nível Municipal, Estadual ou Federal, terá que se afastar do Conselho de Direito. Seu desligamento se dará a seis meses antes da data marcada para o pleito.

**Parágrafo único.** O COMCRIAR convocará o suplente, respeitando a ordem de votação.

### CAPITULO VIII

#### A DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO

**Art. 29.** Perderá o mandato o Conselheiro de Direito que:

- I. Transferir sua residência para fora do Município de Araraquara;
- II. For condenado em sentença irrecorrível, pôr crime ou contravenção penal;
- III. Que depuser contra a defesa de crianças e adolescentes;
- IV. Outras situações previstas, na Lei 8.069/90, Lei 6.594/07 e neste Regimento.

**Art. 30.** Ficará sujeito a perda de mandato o Conselheiro de Direito Titular representante da Sociedade Civil ou do Poder Público que faltar a três reuniões consecutivas e cinco alternadas durante o mandato, sem a devida justificativa, cabendo ao Plenário do Conselho deliberar pela perda ou não do mandato.

- I. Em caso de perda de mandato de representante de entidade não governamental, este será substituído pelo primeiro suplente, obedecendo à ordem de votação, sendo oficiada a diretoria pelo COMCRIAR.
- II. Em se tratando de representante de Órgão Público, este será oficiado pelo COMCRIAR para indicar novo representante.

### CAPITULO IX

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

**Art. 31.** A comprovação de experiência a candidatos ao Conselho Tutelar, prevista no inciso VI, do Artigo 11, da Lei 6.594/2007, far-se-á mediante apresentação de relatório com descrição detalhada das ações sócio-educativas realizadas com crianças e adolescentes, bem como seus resultados, em papel timbrado da entidade ou programa:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Data do início e término do contrato ou experiência profissional.

§ 2º O conselho vetará experiência anterior a promulgação do ECA (ano 1990).

§ 3º A carga horária mínima exigida será de 400 (quatrocentas horas) de trabalho sócio-educativo com crianças e adolescentes.

§ 4º O candidato deverá apresentar um ofício comprobatório do trabalho na referida entidade ou programa, assinado pela atual diretoria, no período para este indicado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Inclusão Social e Cidadania

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2007. (“PC”)